

cumprimento ao cronograma de supervisão interna já estabelecido para o ano de 2024. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: CASTANHAL/PA Servidor: 57232189 / RODRIGO JOSÉ CARDOSO DO ESPIRITO SANTO (MOTORISTA) / 4,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 1.389,78 / 08/04/2024 a 12/04/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060576

Portaria: 1372/2024 Objetivo: Realizar visita e entrega de material de escritório (papel a4 e tonner) nos escritórios localizados nos municípios. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA Destino: BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, PIÇARRA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, PALESTINA DO PARA/PA Servidor: 6403722 / SANDRA PEREIRA DA SILVA (GERENTE) / 3,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 1.080,94 / 15/04/2024 A 18/04/2024. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 1060572

Portaria: 1375/2024 Objetivo: Realizar palestras de educação sanitária no município de novo repartimento e zona rural (Vilas Tuere I e II, Pista da Ciec, Vila Novo Horizonte, Belo Monte e Rio Gelado). Fazendo com que o servidor pernoite no local da ação. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TUCURUI/PA Destino: NOVO REPARTIMENTO/PA Servidor: 5972886 / GILSON LOPES BISPO (GERENTE) / 4,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 1.389,78 / 01/04/2024 á 05/04/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060569

Portaria: 1371/2024 Objetivo: Dar apoio na realização investigação epidemiológica e coleta de amostras para o estudo soro epidemiológico. Servidor irá fazer pernoite na região da ação. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA Destino: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA Servidor: 5942989 / WALISON DE MATOS TEIXEIRA (AUXILIAR DE CAMPO) / 6,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 2.007,46 / 25/03/2024 A 31/03/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060565

Portaria: 1374/2024 Objetivo: Dar nas palestras de educação sanitária no município de Novo Repartimento e zona rural (Vilas Tuere I e II, Pista da Ciec, Vila Novo Horizonte, Belo Monte e Rio Gelado). Fazendo com que o servidor pernoite no local da ação. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: NOVO REPARTIMENTO/PA Destino: NOVO REPARTIMENTO/PA Servidor: 57223363 / VANESSA SOUZA MACEDO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 4,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 1.389,78 / 01/04/2024 a 05/04/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060562

Portaria: 1384/2024 Objetivo: Coordenar e realizar estudo soro epidemiológico nas propriedades selecionadas para estudo para fins de certificação do estado do Pará como zona livre de febre aftosa sem vacinação. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: SANTARÉM/PA Destino: PORTO DE MOZ /PA Servidor: 57218065/ ANDRÉ REALE SIMÕES (FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO/ (FEA - MÉDICO VETERINÁRIO) / 3,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 1.080,94 / 01/04/2024 A 04/04/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060811

Portaria: 1383/2024 Objetivo: Dar apoio as atividades de escritório, visto que o servidor do mesmo irá acompanhar a FEA na realização de educação sanitária referente a última campanha contra a febre aftosa para produtores rurais referente a gerência do programa de educação sanitária, vigilância epidemiológica em propriedade de risco e aleatórias referente a do gerência do programa estadual de erradicação da febre aftosa e fiscalização em revenda agropecuária - gerência de agropecuárias. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: GARRAFÃO DO NORTE/PA Destino: NOVA ESPERANÇA DO PIRIA/PA Servidor: 5885884 / RAIMUNDO ELINALDO ALVES CORREA (AFA) / 4,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 1.389,78 / 25/03/2024 A 29/03/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060816

Portaria: 1385/2024 Objetivo: Realizar fiscalização Volante de Trânsito Agropecuário no município Água Azul do Norte, com objetivo de impedir a introdução e a disseminação de pragas e agentes etiológicos de doenças que representam ameaças à atividade agropecuária paraense e cumpri a meta anual estabelecida pela GTAGRO. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TUCUMÁ/PA Destino: ÁGUA AZUL DO NORTE /PA Servidor: 57223557 / DARILSON DOS SANTOS SANTOS (AFA-TEC. AGRICOLA) / 0,5 DIÁRIA / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 154,42 / 26/03/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060821

Portaria: 1382/2024 Objetivo: Acompanhar vacinação assistida de propriedades participantes do estudo soro epidemiológico de febre aftosa. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: NOVO PROGRESSO/PA Destino: NOVO PROGRESSO/PA Servidor: 57196334 / ROSSANO GERCINO QUARESMA LEAL (AFA) / 2,5 DIÁRIAS / V.U/V.T: R\$ 308,84 / R\$ 772,10 / 05 A 07/04/2024. Ordenador: JOSINO FILHO GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 1060797

RESOLUÇÃO COGES-PECUÁRIA Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Torna público o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses (COGES-PECUÁRIA) O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA PECUÁRIA DE BOVÍDEOS PARAENSES – COGES-PECUÁRIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.533, de 27 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o DECRETO de 15 de janeiro de 2024, que designa os integrantes do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses – COGES-PECUÁRIA durante sua 2ª Reunião Ordinária do Conselho, em 30 de janeiro de 2024, RESOLVE: ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, composto por representantes da Administração Pública e dos produtores rurais conforme anexo único desta Resolução.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O COGES-PECUÁRIA é órgão normativo e deliberativo, que integra o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, com o propósito de implementação, gestão estratégica e operacional do Programa e com a finalidade de alcançar a cobertura total do rebanho bovino do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.4º Os membros do COGES-PECUÁRIA deverão observar as normativas internas dos seus órgãos de origem, no exercício de suas funções e atuar em estrita conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos que regem a Administração Pública.

Art.5º O COGES-PECUÁRIA reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Decreto Estadual nº 3.533/2023 e demais diplomas aplicáveis.

Art.6º São atribuições do COGES-PECUÁRIA:

I - acompanhar a execução dos instrumentos do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e propor providências necessárias para o cumprimento das ações relacionadas ao Programa;

II - Analisar e deliberar sobre os projetos e os estudos referentes ao Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses;

III - estabelecer diretrizes complementares para a implementação do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e aplicação dos seus instrumentos;

IV - exercer funções normativas e deliberativas relativas aos instrumentos do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses; e

V - promover a articulação entre os integrantes do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.7º O Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, será composto por:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SE-DAP);

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ);

Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os segmentos da indústria, produção rural, agricultura familiar e organizações não governamentais, quais sejam:

Representantes do Segmento da Produção Rural:

i. Titular: Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA

ii. Titular: Associação de criadores do Pará – ACRIPARA

Representantes do Segmento da Indústria:

i. Titular: Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA

Suplente: Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes – ABIEC

Representante do Segmento da Agricultura:

i. Titular: Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará – FETAGRI/PA

Suplente: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Pará – FETRAF

Representantes do Segmento de Organização Não Governamental:

i. Titular: The Nature Conservancy – TNC

Suplente: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – IMA-FLORA

PARÁGRAFO ÚNICO. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, serão instituídos mediante Resolução.

Art.8º A composição de membros do COGES-PECUÁRIA obedecerá ao disposto no art. 5º §1º do Decreto Estadual nº 3.533/2023, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução de acordo com o § 2º do decreto em epígrafe.

§1º Poderão ser indicados a participar do COGES-PECUÁRIA, na condição de convidados ou ouvintes, representantes do Poder Público, órgãos ou entidades da sociedade civil que possam contribuir com os trabalhos do conselho.